



Diário Oficial

Município de Ijaci

EDIÇÃO nº 189 Sexta - Feira, 10 de Novembro de 2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI **Estado de Minas Gerais**

Lei 1.449/2023 de 10 de novembro de 2023

Dispõe sobre a proteção do bem público denominado camada asfáltica que compõe as vias urbanas e rurais do município.

A Câmara Municipal de Ijaci aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º As concessionárias, empresas privadas ou de economia mista, que prestam serviço público no município de Ijaci comunicará com antecedência a Prefeitura Municipal de Ijaci sobre intervenções a serem realizadas nas vias públicas, que gere interrupção de trânsito, e/ou deterioração de bem público, danos a massa asfáltica das vias públicas ou urbana ou qualquer outra obra que crie embarços à população.

§ 1º A comunicação descrita no caput será oficial, podendo ser realizada através de correio eletrônico, ofício ou carta com aviso de recebimento, de modo que reste comprovada a ciência dada à Prefeitura de Ijaci.

§ 2º A comunicação descrita no caput conterà:

I – a expectativa de tempo de duração da intervenção ou obra;

II – as vias públicas que sofrerão obstruções;

III – o motivo da intervenção ou obra.

IV – prazo para o recapeamento da via, quando for o caso.

§ 3º A comunicação sobre interrupção de trânsito será realizada com antecedência mínima de quarenta e oito horas, exceto se as circunstâncias da obra ou intervenção não permitirem o aviso antecipado, caso em que a justificativa da urgência deverá ser apresentada por escrito, nas quarenta e oito horas seguintes à sua realização.

§ 4º Todas as obras deverão ser devidamente sinalizadas para pedestres e veículos.

Art. 2º As concessionárias, empresas privadas ou de economia mista comunicarão imediatamente à Prefeitura Municipal de Ijaci pela via sobre o término da intervenção ou obra realizada em seu território.

Parágrafo único. A comunicação sobre o término da intervenção ou obra se dará nos mesmos moldes do art. 1º desta lei.

Art. 3º As concessionárias, empresas privadas ou de economia mista repararão os danos que causar nas vias públicas com materiais de qualidade igual ou superior aos que as compunham via antes da realização de sua intervenção ou obra.



Diário Oficial

Município de Ijaci

EDIÇÃO nº 189 Sexta - Feira, 10 de Novembro de 2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI **Estado de Minas Gerais**

Art. 4º As concessionárias, empresas privadas ou de economia mista darão início à recomposição da via pública que vier a danificar, no decorrer da prestação de seus serviços, no período de até 2(dois dias) com um prazo máximo de até 30 (trinta) dias; caso este prazo não possa ser cumprido, o mesmo deverá ser comunicado a administração pública que tomará medidas cabíveis, a sendo até passível de multa.

Art. 5º O descumprimento desta lei ocasionará, após o devido processo administrativo, as sanções cabíveis e inseridas na sua regulamentação:

I – multa de 05(cinco) UFMs (Unidades Fiscais do Município) na primeira ocorrência;

II – multa de 10 (dez) UFMs (Unidades Fiscais do Município) na segunda ocorrência;

III – multa de 20 UFMs (Unidades Fiscais do Município) na terceira ocorrência.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 10 de novembro de 2023.

FABIANO DA SILVA
MORETI:03837339
602

Assinado de forma digital
por FABIANO DA SILVA
MORETI:03837339602
Dados: 2023.11.10 15:55:46
-03'00'

Fabiano da Silva Moreti
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Município de Ijaci

EDIÇÃO nº 189 Sexta - Feira, 10 de Novembro de 2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

LEI N.º 1.450/2023 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE ABERTURA E ANULAÇÃO DE CRÉDITOS EM DOTAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2023.

A Câmara Municipal de Ijaci aprova:

Art. 1º – Ficam abertos Créditos Suplementares em dotações da Câmara Municipal no orçamento do exercício de 2023, conforme abaixo discriminado:

Ficha	Dotação	Descrição	Fonte	Valor (R\$)
6	01.031.0001.2.001.3.3.90.14.00	Diárias Civil	500	15.000,00
7	01.031.0001.2.001.3.3.90.30.00	Material de Consumo	500	15.000,00
9	01.031.0001.2.001.3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	500	20.000,00
TOTAL				50.000,00

Art. 2º – O Crédito Suplementar aberto no artigo anterior será coberto com recursos orçamentários provenientes das anulações parciais das seguintes dotações:

Ficha	Dotação	Descrição	Fonte	Valor (R\$)
05	01.031.0001.2.001.3.1.90.33.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	500	25.000,00
13	01.031.0001.2.001.3.3.90.40.00	Serviço de Tecnologia da Informação	500	15.000,00
18	01.031.0001.3.002.4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	500	10.000,00
TOTAL				50.000,00

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 10 de novembro de 2023.

FABIANO DA SILVA
MORETI:038373396
02

Assinado de forma digital por
FABIANO DA SILVA
MORETI:03837339602
Dados: 2023.11.10 15:51:10 -03'00'

Fabiano da Silva Moreti
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Município de Ijaci

EDIÇÃO nº 189 Sexta - Feira, 10 de Novembro de 2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

DECRETO N.º 2.197/2023, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023

Estabelece limitação de despesa e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Ijaci, no uso das atribuições legais que lhe com fere a Lei Orgânica do Município, e

Considerando o disposto no art. 9º da Lei Complementar n.º 101 de 4/5/2000, que estabelece a obrigatoriedade de limitação de despesa e movimentação financeira;

Considerando, os critérios de limitação de despesa estabelecidos na Lei Municipal n.º 1.416/2022 - Lei de Diretrizes Orçamentárias c/c a Lei Municipal n.º 1.425/2022 – Lei Orçamentária Anual;

Considerando que a receita arrecadada até o 4º Bimestre alcançou 83% da meta prevista para o mesmo período e que não será suficiente para cobertura das despesas da Prefeitura Municipal no presente exercício;

Considerando a elaboração de relatório detalhado de metas bimestrais por fonte e destinação de recursos;

Considerando a necessidade de assegurar à execução orçamentária e o equilíbrio entre as despesas e as receitas, objetivando a estabilidade financeira do Tesouro Municipal;

Considerando que a consecução dos programas e ações governamentais, contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e no Orçamento Anual, requer a adoção de procedimentos que disciplinem a realização do dispêndio e o controle da receita;

DECRETA:

Art. 1º. Para fins de limitação de despesa e movimentação financeira de que trata o art. 9º da Lei Complementar n.º 101 de 4 de maio de 2000, e obedecidos os critérios estabelecidos na Lei Municipal n.º 1.416/2022 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023, ficam contingenciadas as dotações disponíveis do orçamento por meio dos seguintes instrumentos de limitação de despesas:

I. Suspensão de recebimento de servidor a título de cessão de outros entes da Federação, exceto se o ônus financeiro relativo à remuneração do servidor recair, exclusivamente, sobre o órgão cedente;

II. Suspensão de novas nomeações de servidores efetivos e cargos em comissão, contratações, convocações para regime especial e contratações de estagiários;

III. Suspensão de nova cessão de servidor do Município para outros entes da Federação, exceto se o ônus financeiro relativo à remuneração do servidor recair, exclusivamente, sobre o órgão cessionário e não exigir substituição de servidor;



Diário Oficial

Município de Ijaci

EDIÇÃO nº 189 Sexta - Feira, 10 de Novembro de 2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

- IV. Suspensão de eventos relativos a recepções, homenagens, solenidades e similares;
- V. Suspensão de concessão de férias regulamentares dentro do período aquisitivo que motive novas contratações temporárias para substituição dos cargos;
- VI. Suspensão de aquisição de material permanente;
- VII. Suspensão da conversão de férias de qualquer natureza em pecúnia;
- VIII. Suspensão da concessão de férias-prêmio que motive novas contratações temporárias para substituição dos cargos;
- IX. Suspensão de horas extras;
- X. Realização de reequilíbrios financeiros decorrentes de revisão e de atualização dos valores de contratos celebrados com terceiros, exceto quando motivados de forma circunstanciada e devidamente comprovada, devendo, nos casos de expressa previsão em contrato, serem objeto de acordo formal entre as partes, visando a sua suspensão no exercício corrente;
- XI. Racionalização de serviços como energia elétrica, água, serviços de telecomunicações (telefonia fixa e móvel, internet) e serviços de comunicação em geral (correios e telégrafos, imprensa nacional e estadual);
- XII. Racionalização das despesas provenientes de viagens administrativas;
- XIII. Suspensão de realização de cursos, seminários e afins por todos os servidores;
- XIV. Racionalização da utilização de veículos da frota municipal após o expediente, nos finais de semana, feriados e dias considerados ponto facultativo, excetuadas as ambulâncias e os veículos destinados aos serviços de saúde e à limpeza pública, conservação de vias públicas, utilizados em regime de plantão, os de uso em caráter emergencial e de comprovado interesse da Administração;
- XV. Racionalização da utilização dos veículos da frota municipal em viagens, sendo preferências as viagens da Secretaria Municipal de Saúde (TFD e outras), e as da Secretaria Municipal de Educação (transporte de escolares);
- XVI. Racionalização da utilização da patrulha mecanizada (patrol, pá-carregadeira e carregadeira) e caminhões, sendo permitida a utilização para situações urgentes de interesse público e em demandas do Poder Público Municipal, como paliativos nas vias urbanas e rurais.

§ 1º Fica resguardada a exceção das medidas mencionadas neste artigo para os casos de extrema necessidade e interesse público, os quais serão definidos pelo Prefeito por meio de Portaria contendo a devida comprovação e justificativa.

§ 2º. O contingenciamento mencionado neste artigo aplica-se também aos fundos municipais.



Diário Oficial

Município de Ijaci

EDIÇÃO nº 189 Sexta - Feira, 10 de Novembro de 2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

Art. 2º. Toda e qualquer despesa deverá ser precedida de reserva de recurso, na respectiva dotação, que poderá ou não ser autorizada, de acordo com os recursos financeiros disponíveis.


Art. 3º. Em se tratando de licitações e renovações de contratos existentes, inclusive de locações, que impliquem em aumento de despesa, a Secretaria Municipal de Finanças deverá ser previamente ouvida quanto aos cronogramas de desembolso.

Art. 4º. As despesas realizadas em desacordo com as determinações constantes neste decreto serão objeto de imediata apuração de responsabilidade das autoridades ou agentes públicos que lhe deram causa.

Art. 5º. O contingenciamento orçamentário estabelecido neste decreto, vigorará até 31 de dezembro de 2023.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 10 de novembro de 2023.


Fabiano da Silva Moreti
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Município de Ijaci

EDIÇÃO nº 189 Sexta - Feira, 10 de Novembro de 2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

DECRETO Nº 00081/2023, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023.

*DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO
SUPLEMENTAR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O(A) Prefeito(a) Municipal de IJACI, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com base no da Lei Municipal 1425/2022 de 06/12/2022 e art. 43 da Lei Federal 4.320/64, decreta:

Art. 1o. - Fica aberto o Crédito Suplementar no valor total de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

Unid. Orc.....: 02.008.002 - FDO MUNICIPAL DE SAÚDE / ATENÇÃO BÁSICA

Função.....: 10 - SAÚDE

Subfunção.....: 301 - ATENÇÃO BÁSICA

Programa.....: 0203 - ASSISTENCIA DOMICILIAR DE SAUDE

Proj/Ativ.....: 2.066 - MANUT. PROG. MEDICO SAÚDE DA FAMILIA - PSF

Conta.....: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte.....: 2621000 - TRANS.FUNDO A FUNDO SUS GOVERNO ESTADUAL

Valor.....: R\$ 140.000,00

Ficha: 00185

Art. 2o. - Como recursos a abertura de Crédito Suplementar no artigo primeiro deste decreto fica utilizado o valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), proveniente ao Superávit Financeiro, verificado no período anterior.

Art. 3o. - Revogadas as disposições em contrário, entra este decreto em vigor na data de sua publicação.

IJACI, 10 DE NOVEMBRO DE 2023

FABIANO DA SILVA

MORETI:03837339602

Assinado de forma digital por FABIANO
DA SILVA MORETI:03837339602
Dados: 2023.11.10 17:16:29 -03'00'

FABIANO DA SILVA MORETI



Diário Oficial

Município de Ijaci

EDIÇÃO nº 189 Sexta - Feira, 10 de Novembro de 2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI Estado de Minas Gerais

PORTARIA Nº 394/2023, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a nomeação e atribuições dos Membros da Comissão para estudo, acompanhamento, análise, fiscalização, seleção da execução da Lei Paulo Gustavo, no âmbito do Município Ijaci-MG, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IJACI-MG, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei e com fundamentos na Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022 e com base na regulamentação desse ordenamento legal, por meio do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023.

CONSIDERANDO o interesse do Município de Ijaci-MG em garantir o acesso a recursos e ações emergenciais direcionadas ao setor cultural, por meio da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022 – Lei Paulo Gustavo;

CONSIDERANDO a necessidade de incentivo e apoio às ações culturais do Município em seus mais variados segmentos;

CONSIDERANDO as disposições previstas no Decreto Federal nº 11.525 de 11 de maio de 2023, que regulamenta a Lei Paulo Gustavo e dispõe sobre o apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural.

CONSIDERANDO a importância da cultura na valorização dos costumes locais, artistas, crenças e eventos culturais do Município de Ijaci-MG,

RESOLVE:

Art. 1º. – Nomear a Comissão para Estudo, Análise e Seleção da Execução da Lei Paulo Gustavo, por meio da seguinte composição:

I - Representantes do Poder Executivo
TITULAR: Álvaro André Silva (Coordenador)
SUPLENTE: Antonio Maria Fonseca

II - Representantes Câmara Municipal de Ijaci
TITULAR: Olívia Teodoro dos Santos;
SUPLENTE: Luiz Rogério Vilas Boas

III - Representantes do Setor Cultural do Município de Ijaci
TITULAR: Josiane Aparecida de Souza Carvalho



Diário Oficial

Município de Ijaci

EDIÇÃO nº 189 Sexta - Feira, 10 de Novembro de 2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI
Estado de Minas Gerais

SUPLENTE: Arnaldo de Abreu Campos

Art. 2º. - Compete à Comissão de Estudo, Análise e Seleção da execução da Lei Paulo Gustavo, no Município de Ijaci:

- I - Acompanhar a execução da Lei Paulo Gustavo, no âmbito do Município;
- II - Elaborar relatório final e prestação de contas, conforme orienta a legislação vigente.
- III - Análise de mérito cultural dos projetos: fase de análise dos projetos;

Parágrafo único. A Comissão tem a função de analisar e selecionar os Projetos para a Execução da Lei Paulo Gustavo, no âmbito do Município de Ijaci MG.

Art. 3º. – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Ijaci, em 10 novembro 2023.

Fabiano Silva Moreti
Prefeito Municipal